



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/ 2.014, de 12 de fevereiro de 2014.

AUTORIA: VEREADORES ANDERSON CONCEIÇÃO ASSIS, GILMARA SIMONE DE ALMEIDA SANTANA, GELSON JOSÉ DE SOUZA E ANGELA MARIA GODÓES

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 24 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT, no exercício do previsto no artigo 24º, I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Artigo 1º: Alterar o artigo parágrafo único do artigo 20º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de um Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, os quais serão eleitos para o mandato de dois anos, facultada a reeleição, cabendo ao Regimento Interno da Câmara Municipal regulamentar o tempo e modo desta eleição.”

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Emenda passa a vigorar na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Plenário das Deliberações “Vereador Renato Nasser”, em Rosário Oeste – MT, 12 de fevereiro de 2.014.

ANDERSON CONCEIÇÃO ASSIS

Vereador

GILMARA SIMONE DE A. SANTANA

Vereadora

GELSON JOSÉ DE SOUZA

Vereador

ANGELA MARIA GODÓES

Vereadora



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/ 2.014, de 12 de fevereiro de 2014.

AUTORIA: VEREADORES ANDERSON CONCEIÇÃO ASSIS, GILMARA SIMONE DE ALMEIDA SANTANA, GELSON JOSÉ DE SOUZA E ANGELA MARIA GODÓES

Justificativa:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, conforme disposto artigo 2º, parágrafo 3º, do seu Regimento Interno, é investida de função administrativa;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional Nº 63, de 15 de agosto de 2012, de autoria das Lideranças Partidárias, publicada no DOE de 22/08/12, p. 42, modificou o modificou o § 3º do Art. 24º e o § 3º do Art. 34º da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que uma simetria organizacional é desejável entre as normas de regência entre os Legislativos estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que a possibilidade de continuidade de uma gestão pode apresentar-se como de interesse público;

É o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica para adequar a norma de regência municipal à Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso, permitindo a recondução de cada um dos membros de uma mesa diretora no segundo biênio de uma mesma legislatura.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, e contamos com a apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Plenário das Deliberações “Vereador Renato Nasser”, 12 de fevereiro de 2.014.

ANDERSON CONCEIÇÃO ASSIS

Vereador

GILMARA SIMONE DE A. SANTANA

Vereadora

GELSON JOSÉ DE SOUZA

Vereador

ANGELA MARIA GODÓES

Vereadora